



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.148/2019

De 22 de julho de 2019.

INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 1º, ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA O ANEXO V DA LEI N.º 4.894/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui a parágrafo 4º no artigo 1º, altera o inciso IV do artigo 3º se será acrescentado o Anexo V da Lei nº 4.894/18 de 7 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 4º - As sacolas especificadas nesta lei serão a partir do tamanho mínimo de 40 cm de largura entre as suas abas e 50 cm de altura, incluindo suas alças, conforme Anexo "V" em anexo, ficando no verso sua área de impressão de no mínimo de 60% da área útil da sacola e que a resistência seja acima de 5 kg.

Art. 3º

IV- Suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Publicado no D. O. P. E

Em: 23/07/19

Autor: Vereador Edson Hugo de Sousa

Proj 79/19

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

(LEI N.º 5.148/2019, de 22 de julho de 2019)

